



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2026, 25 de FEVEREIRO de 2026

Dá nova redação ao artigo 23 da Lei Complementar nº 53/2020, de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representante na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

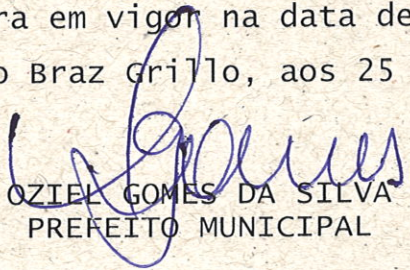
Art. 1º- O art. 23 da Lei Complementar nº 53/2020, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 23 - São considerados Instrumentos Fiscais:
- I. Auto de Notificação: é o instrumento preliminar hábil a determinar o cumprimento aos dispositivos na legislação ambiental;
 - II. Auto de Fiscalização: é o instrumento de fiscalização a ser lavrado pelos agentes fiscais no ato da fiscalização e, se constatada alguma irregularidade ou indícios, é lavrado o auto aplicável;
 - III. Auto de Infração: é o instrumento de registro da ocorrência de infração;
 - IV. Auto de Apreensão: é o instrumento de registro da retenção de bens;
 - V. Auto de Embargo: é o instrumento de registro do impedimento de continuidade da atividade ou da obra;
 - VI. Auto de Interdição: é o instrumento de registro do impedimento de trânsito ou utilização de estabelecimento, equipamento ou aparelho, conforme previsto em regulamento ou outros instrumentos legalmente estabelecidos pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente."

Art. 2º - O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei Complementar nº 053/2020, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, aos 25 de fevereiro de 2026


OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 25/02/26
Art. 86 Lei Orgânica

Visto